



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018

Edição 1.358
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal: Alex Fabiano Garcia

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº. 2.309/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Prudentópolis nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2.310/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 00.703.157/0001-83, entidade de representação dos Municípios em âmbito nacional.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação política-institucional do Município de Prudentópolis nas esferas administrativas junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional de Municípios, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Confederação Nacional de Municípios, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2.311/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.358.098/0001-53, constituída sob a forma de sociedade civil.

Art. 2º A contribuição a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná visa especialmente a integração administrativa, executiva, econômica e social dos Municípios associados.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 241/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, e conforme o requerimento e atestado médico;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Marcia Naconecznei**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 08 de maio de 2018 a 02 de novembro de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de maio de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 242/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, e conforme o requerimento e atestado médico;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Tatiane Schirlo**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Assistência Social*, a partir de 07 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de maio de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 629/2017
Proponente – Asilo São Vicente de Paulo
CNPJ nº 78.251.816/0001-85

**1 - OBJETO PROPOSTO:**

Termo de Colaboração entre o Município de Prudentópolis e o Asilo São Vicente de Paulo, para promover a prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade com a prestação de acolhimento institucional para pessoas idosas e menores de sessenta anos de idades curateladas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2 - VALOR GLOBAL: 185.520,00 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

3 - TIPO DE PARCERIA: Colaboração

4 - FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Dotação	Recurso
000	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Recurso Ordinários (Livres)
816/818	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

5 - VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado.

6 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município possui a responsabilidade solidária em prestar assistência asilar, a contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade trata-se de consecução de finalidade de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Gestora do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em sua esfera, dentro de suas possibilidades, tem como objetivo cumprir com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso e o Decreto nº 1948/96, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, onde verifica-se a respectiva atribuição:

Art. 17. Parágrafo Único. "O idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família, não tenha condições de prover a sua manutenção terá assegurada a assistência asilar, pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma da Lei.

Esclarece-se que conforme Decreto nº 1948/96:

Art. 3º "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Considerando que estes serviços estão situado no SUAS a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando o Plano de Trabalho a Organização de Sociedade Civil:

Tem como finalidade o amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas sociais, médica, de enfermagem e outras atividades específicas para este segmento social.

A instituição mantém os acolhidos, incluindo pessoas adultas (menores de sessenta anos de idade) curateladas, em regime de internato, por período indeterminado e dispõe de alimentação, higiene, repouso, lazer aos usuários, atendimento médico e social, fisioterapia, suporte nutricional, cuidados de enfermagem além de desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida aos acolhidos.

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas acolhidas pela referida entidade, a natureza do trabalho realizado com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como, a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço.

Considerando que a Organização de Sociedade Civil, há mais de quarenta (40) anos, desenvolve a atividade proposta, voltadas para o acolhimento institucional e que se encontra credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, justifica-se a contratação.

Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnico e jurídico apresento a justificativa e determino sua publicação site do Município, bem como junto ao Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal da Manhã para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Prudentópolis, 08 de maio de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

**2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 324/2017
Pregão Presencial nº 130/2017**

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Beló Mecânica Pesada Ltda Me
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica acrescido o valor contratado em R\$ 64.122,50 (sessenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), equivalendo a aproximadamente 19,73% (dezenove vírgula setenta e três por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 09 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 016/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores, bem como considerando o conteúdo do protocolo administrativo nº 267/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora GILMARA BOBATO, CPF nº 024.200.249-82, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo deste Legislativo Municipal referente ao saldo remanescente do período aquisitivo de 04/2017 a 04/2018, devendo gozá-las a partir de 07 de maio de 2018 à 21 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Maio de 2018.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 017/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores, bem como considerando o conteúdo do

protocolo administrativo nº 278/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor ERITON AUGUSTO POPIU, CPF nº 040.844.279-42, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico deste Legislativo Municipal referente ao saldo remanescente parcial do período aquisitivo de 01/2017 a 01/2018, devendo gozá-las a partir de 02 de maio de 2018 à 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Maio de 2018.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Súmula: Altera a redação de dispositivo da Resolução 001/2010 que dispõe acerca das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Prudentópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O valor da diária contemplado no artigo 1º da Resolução 001/2010, passa a ser de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para viagens intermunicipais dentro do Estado do Paraná sem pernoite; de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) para viagens intermunicipais dentro do Estado do Paraná com pernoite; e de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais) para viagens interestaduais.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos insertos na Resolução 001/2010; bem como fica revogada a Resolução 004/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Plenário, em 08 de Maio de 2018.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente

Vereador Lademiro Budnik
Vice Presidente

Vereador Jaison Kuhn
Primeiro Secretário

Vereador Audio Charachouski
Segundo Secretário





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br